



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 189/2026

Armação dos Búzios, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 14/2026 e respectivo Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe sobre regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, revoga a Lei Municipal nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 1.009, de 5 de setembro de 2018, e dá outras providências*”.

Certo da atenção de V.Exa. e demais Pares, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2026.04.01 15:02:49 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 14/2026

Armação dos Búzios, 31 de março de 2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o *respectivo Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, revoga a Lei Municipal nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 1.009, de 5 de setembro de 2018, e dá outras providências”*.

Esta iniciativa visa atualizar o marco normativo referente ao Fundo, adequando-o às diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, conforme previsto nos arts. 13, VIII, e 67, da Lei Complementar nº 19/2007. O projeto estabelece regras claras para a gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMMA, bem como define suas fontes de receita e as finalidades de aplicação dos recursos.

O Fundo, conforme dispõe o art. 2º, do projeto, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, ações de preservação, conservação, recuperação e controle ambiental, além de promover melhorias na qualidade de vida da população. A proposta também fortalece os mecanismos de planejamento, fiscalização, educação ambiental e gestão de áreas verdes, assegurando maior eficiência e transparência na utilização dos recursos públicos destinados à política ambiental.

A criação de uma Comissão Gestora, com participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, reforça o caráter democrático e técnico da gestão do Fundo, garantindo controle social e alinhamento às prioridades ambientais do Município.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da gestão ambiental e para o desenvolvimento sustentável de Armação dos Búzios, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação dessa Casa e solicitando sua aprovação.

Certo da atenção de V.Exa., e demais Pares, renovo, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE

OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Dados: 2026.04.01 15:04:12 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito

À

Sua Excelência o Senhor

Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2026

Dispõe sobre regulamentar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, revoga a Lei Municipal nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 1.009, de 5 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, criado como instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 13, VIII, e do art. 67, da Lei Complementar nº 19, de 28 de novembro de 2007, e estabelece suas diretrizes e normas de funcionamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – transferências da União, do Estado e de outros entes federativos destinadas a ações ambientais;
- III – valores arrecadados em multas administrativas aplicadas por infrações à legislação ambiental municipal;
- IV – recursos provenientes de compensações ambientais, medidas compensatórias, termos de ajustamento de conduta, acordos de não persecução cível e indenizações por danos ambientais;
- V – contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, consórcios ou outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas;
- VIII – recursos oriundos de compensações financeiras de natureza ambiental;
- IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados no financiamento de ações, programas e projetos voltados à proteção, preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as seguintes finalidades:

- I – aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão ambiental e do planejamento ambiental municipal;
- II – execução de programas, projetos e serviços voltados à proteção, conservação,

recuperação e uso sustentável do meio ambiente;

III – capacitação e formação de recursos humanos em matéria ambiental;

IV – atendimento de despesas urgentes e inadiáveis necessárias à execução de ações ambientais de interesse público;

V – incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção de conhecimento de interesse ambiental;

VI - promoção da educação ambiental, bem como o estímulo à participação da sociedade na conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - fortalecimento das atividades de regulação, controle, fiscalização e licenciamento ambiental, incluindo a realização de estudos técnicos, projetos de recuperação ambiental e ações de monitoramento;

VIII - criação, implantação, gestão, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques urbanos, unidades de conservação ou outros espaços naturais destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;

IX - elaboração e execução de planos de gestão ambiental relacionados às áreas verdes, aos recursos naturais e aos ecossistemas municipais.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser utilizados para custeio e investimentos necessários à execução das finalidades previstas neste artigo, incluídas despesas com aquisição de materiais, equipamentos, imóveis, contratação de serviços, construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, manutenção de equipamentos, apoio logístico e realização de estudos técnicos, desde que diretamente vinculados às finalidades do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para pagamento de despesas com pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente constituem patrimônio público vinculado à execução da política ambiental do Município.

§1º A gestão administrativa e a execução programática do Fundo Municipal de Meio Ambiente cabem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização, observadas as diretrizes do Poder Executivo e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente observará as normas de direito financeiro, a lei orçamentária anual e os instrumentos de planejamento governamental.

§3º A administração Fundo Municipal de Meio Ambiente submete-se aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação.

Art. 6º O Fundo Municipal de Meio Ambiente contará com uma Comissão Gestora, composta por 5 (cinco) membros:

I – 1 (um) Coordenador, que será o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente de Meio Ambiente, Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização;

II – 3 (três) membros indicados pelo coordenador, sendo ao menos um servidor estatutário das áreas financeira ou administrativa;

III – 1 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A Comissão Gestora será nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – elaborar o Plano de Ação anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II – elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV – acompanhar a liberação e aplicação dos recursos destinados aos projetos e atividades financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V – acompanhar a movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente quanto à captação e destinação de seus recursos;

VI – elaborar relatórios de gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização com entidades públicas ou privadas;

VIII – submeter anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o Plano de Ação e a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Para elaboração da proposta orçamentária e para o controle e acompanhamento dos pagamentos, a comissão gestora contará com apoio técnico e operacional dos órgãos municipais competentes.

Art. 8º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licenciamento Ambiental e Urbanístico e Fiscalização, competindo-lhe:

I – estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com base no Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – encaminhar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente para inclusão no orçamento municipal;

III – ordenar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV – aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o balanço anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o relatório anual de atividades e a prestação de contas;

VI – firmar convênios, acordos e contratos relacionados aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – aprovar o regimento interno do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Meio Ambiente atuará como ordenador de despesas, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 9º Os casos omissos relativos à aplicação desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11. Ficam revogados a Lei Municipal nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 1.009, de 5 de setembro de 2018.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2026.04.01 15:05:44 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito